

## **PORTARIA Nº 393/2025**

Normatiza o fluxo de atendimento a Resolução CGE nº 94/2025 no âmbito do IDR-Paraná, conforme especifica.

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e a Lei Estadual nº 22.508 de 02 de julho de 2025, e, face ao contido na Resolução 94/2025 da Controladoria Geral do Estado,

### **RESOLVE:**

**Art.1º ESTABELECE**R os procedimentos interno para acompanhamento e avaliação das demandas do Tribunal de Contas do Estado recepcionadas pelo IDR-Paraná.

- I. As demandas, após análise e envio da resposta pelo setor competente (demandado), deverão ser encaminhadas ao Agente de Controle Interno para ciência, por meio do Sistema e-Protocolo.
- II. Cabe ao Agente de Controle Interno verificar o atendimento da demanda, sua tempestividade, e nos casos que couber, o acompanhamento da execução para dar cumprimento aos apontamentos do TCE – Tribunal de Contas do Estado.
  - a. As informações prestadas nas demandas serão utilizadas pelo Agente de Controle Interno no Planejamento de suas atividades no Plano de Trabalho Anual do ano subsequente.
- III. O AGENTE de Controle Interno deverá encaminhar, até o quinto dia útil do mês subsequente, a íntegra das demandas ao Agente de Compliance do IDR-Paraná.
- IV. COMPETE ao Agente de Compliance:
  - a. Consolidar as informações enviadas pelo Agente de Controle Interno;
  - b. Analisar as informações prestadas pelo Agente de Controle Interno, identificar eventuais riscos e realizar o devido tratamento.

**Art.2º INSTITUIR** o fluxo das atividades a serem observadas no atendimento desta Portaria, conforme apresentado no ANEXO ÚNICO da presente Portaria.

Registre-se e publique-se.  
Curitiba, 18 de novembro de 2025.

Natalino Avance de Souza  
Diretor-Presidente  
IDR-Paraná

# PORTARIA Nº 393/2025

## ANEXO ÚNICO

### FLUXO DE ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO CGE Nº 94/2025 NO IDR-PARANÁ

